Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15a699cf-8a04-4113-a4d1-804980fe4170

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do CONSELHEIRO SR CARLOS DA COSTA PINTO NEVES, doravante denominado(a) COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE SURUBIM - ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, por sua Prefeita ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 268.264.454-68, doravante denominada COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria (doc.07),do Procedimento Interno nº PI2101143, modalidade Fiscalização - Auditoria, foram apontadas diversas irregularidades em relação à situação das medidas básicas de prevenção à Covid-19 e das condições infraestruturais das unidades de ensino da Prefeitura Municipal de Surubim;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.0 O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

2.1 - Escola Municipal Joaquim Reis

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

Em até 120 dias,

2.1.1 Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em até 120 dias,

2.1.2 Garantir acessibilidade a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física dos sanitários escolares

Em até 120 dias,

2.1.3 Providenciar o revestimento cerâmico do piso e paredes dos sanitários da escola, de modo a melhorar as condições de conforto e higiene de alunos, professores e funcionários.

Em até 120 dias,

2.1.4 Providenciar a construção de um banheiro exclusivo e com acessibilidade para o uso de adultos (professores e funcionários), deixando os demais banheiros para uso exclusivo dos alunos.

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15f695cf-8a04-4173-aa4d-804980fe4170

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15f695cf-8a04-4173-aa4d-804980fe4170

2.1.5	Em até 120 dias,	Providenciar que a cozinha da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado.
2.1.6	Em até 120 dias,	Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

Irregularidade: Deficiências no fornecimento de energia e iluminação

2.1.7	Em até 120 dias,	Providenciar revisão das instalações elétricas da escola promovendo a eliminação (embutimento) de fiação que se encontra exposta.
2.1.8	Em até 120 dias,	Providenciar a substituição dos quadros de energia e disjuntores elétricos sem proteção de segurança (cadeado), sem tampa de proteção ou fora de caixas de proteção de modo a eliminar o risco de acidentes por choques elétricos entre alunos, professores e funcionários.

Irregularidade: Deficiência na infraestrutura das salas de aula.

2.1.9	Em até 120 dias,	Providenciar o revestimento cerâmico ou outro similar também lavável e impermeável, o qual proporcione aos alunos e professores melhor conforto e higiene no desempenho de suas atividades diárias de ensino e aprendizagem.

Irregularidade: Deficiência nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura)

2.1.10	Em até 30 dias,	Providenciar os reparos no telhado da casa de força e da sala de aula, de modo a não expor alunos e equipamentos a infiltrações e vazamentos durante períodos de chuva.

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15f695cf-8a04-4173-aa4d-804980fe4170

2.1.11 Em até 30 dias,

Providenciar a colocação das tampas de segurança com cadeados nas cisternas de armazenamento de água da escola a fim de evitar acidentes com crianças.

Em até 120 dias,

2.1.12 Providenciar a instalação de caixa d'água suspensa a fim de viabilizar o fornecimento de água corrente na cozinha e banheiros da escola, melhorando as condições de conforto de higiene para alunos, professores e funcionários.

2.2 - Escola Municipal do Imbé

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

Em até 120 dias,

2.2.1 Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em até 120 dias,

2.2.2 Garantir acessibilidade a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física dos sanitários escolares

Em até 120 dias,

2.2.3 Providenciar o revestimento cerâmico do piso e paredes dos sanitários da escola, de modo a melhorar as condições de conforto e higiene de alunos, professores e funcionários.

2.2.4 Em até 120 dias,

Providenciar a construção de um banheiro exclusivo e com acessibilidade para o uso de adultos (professores e funcionários), deixando os demais banheiros para uso exclusivo dos alunos.

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha.

Em até 120 dias,

2.2.5 Providenciar que a cozinha da escola seja dotada de pia e torneira em perfeito estado de funcionamento com água corrente e esgotamento sanitário adequado.

Em até 120 dias,

2.1.6 Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

Irregularidade: Deficiências no fornecimento de energia e iluminação

Em até 120 dias,

2.1.7 Providenciar revisão das instalações elétricas da escola promovendo a eliminação (embutimento) de fiação que se encontra exposta.

Em até 120 dias,

2.1.8 Providenciar a substituição dos quadros de energia e disjuntores elétricos sem proteção de segurança (cadeado), sem tampa de proteção ou fora de caixas de proteção de modo a eliminar o risco de acidentes por choques elétricos entre alunos, professores e funcionários.

Irregularidade: Deficiência na infraestrutura das salas de aula.

Em até 120 dias,

2.1.9 Providenciar o revestimento cerâmico ou outro similar também lavável e impermeável, o qual proporcione aos alunos e professores melhor conforto e higiene no desempenho de suas atividades diárias de ensino e aprendizagem.

Irregularidade: Deficiência nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura)

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15f695cf-8a04-4173-aa4d-804980fe4170

2.1.10 Em até 30 dias,

Providenciar a colocação das tampas de segurança com cadeados nas cisternas de armazenamento de água da escola a fim de evitar acidentes com crianças.

2.3 - Escola Municipal Antônio Paulino da Silva Negrinho

Irregularidade: Escola inacessível para cadeirantes.

Em até 120 dias,

2.1.1 Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em até 120 dias,

2.1.2 Garantir acessibilidade a pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida ao prédio da escola, através de rampas ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade.

Irregularidade: Deficiência na estrutura física dos sanitários escolares

Em até 120 dias,

2.1.3 Providenciar o revestimento cerâmico do piso e paredes dos sanitários da escola, de modo a melhorar as condições de conforto e higiene de alunos, professores e funcionários.

Em até 120 dias,

2.1.4 Providenciar a construção de um banheiro exclusivo e com acessibilidade para o uso de adultos (professores e funcionários), deixando os demais banheiros para uso exclusivo dos alunos.

Irregularidade: Deficiência na estrutura da cozinha

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15f695cf-8a04-4173-aa4d-804980fe4170

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15f695cf-8a04-4173-aa4d-804980fe4170

Em até 120 dias,

2.1.5 Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, com altura mínima de 1,5 metros conforme as normas sanitárias.

Irregularidade: Deficiências no fornecimento de energia e iluminação

Em até 120 dias,

2.1.6 Providenciar revisão das instalações elétricas da escola promovendo a eliminação (embutimento) de fiação que se encontra exposta.

Em até 120 dias,

2.1.7 Providenciar a substituição dos quadros de energia e disjuntores elétricos sem proteção de segurança (cadeado), sem tampa de proteção ou fora de caixas de proteção de modo a eliminar o risco de acidentes por choques elétricos entre alunos, professores e funcionários.

Irregularidade: Deficiência na infraestrutura das salas de aula.

Em até 120 dias,

2.1.8 Providenciar o revestimento cerâmico ou outro similar também lavável e impermeável, o qual proporcione aos alunos e professores melhor conforto e higiene no desempenho de suas atividades diárias de ensino e aprendizagem.

Irregularidade: Deficiência nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura)

Em até 30 dias,

2.1.9 Providenciar os reparos no telhado da casa de força e da sala de aula, de modo a não expor alunos e equipamentos a infiltrações e vazamentos durante períodos de chuva.

Em até 30 dias,

2.1.10 Providenciar a colocação das tampas de segurança com cadeados nas cisternas de armazenamento de água da escola a fim de evitar acidentes com crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS:

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 15f695cf-8a04-4173-aa4d-804980fe4170

3.1	O descumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.
3.2	O descumprimento parcial ou integral das obrigações pactuadas, também, poderá ensejar a formalização de Auditoria Especial, e/ou configurar situação agravante quando do julgamento definitivo do mérito da irregularidade que ensejou a formalização do TAG.
3.3	A inadimplência dos termos aqui ajustados poderá, ainda, ensejar o julgamento irregular das contas do gestor responsável ou a emissão de parecer prévio pela rejeição, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA:

4.1	O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.
4.2	No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o TCE-PE notificará o novo responsável a respeito do termo assinado pelo seu antecessor, para que se manifeste formalmente, no prazo de 30 dias a contar da data da ciência.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para os fins de direito.

Recife, 22 de Novembro de 2021.

CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Conselheiro

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeito Municipal de Surubim